



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2743

PROJETO DE LEI Nº 45/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Agência de Pirassununga, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamento de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais pecuniários ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Agência de Pirassununga, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamento de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais pecuniários ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.


Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 08 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 08 de 1997

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.
Piras., 05/08/97.

Presidente

em 1ª discussão.
19/08/97
Roh

Aprovada em 2ª discussão
redação final.
19/08/97
assumido
Roh
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos remetendo a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica com a CETESB - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental, agência de Pirassununga, objetivando um regime de mútua colaboração, que tem como meta o desenvolvimento das atividades de controle de poluição ambiental no Estado de São Paulo.

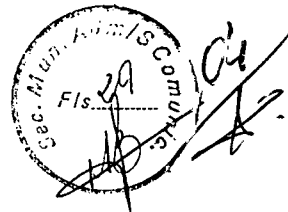
É de interesse comum das partes, a melhoria ambiental levando-se em consideração a grave situação de algumas áreas e ecossistemas de nosso Município, bem como das cidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu no estado de São Paulo, vinculadas à agência da CETESB de Pirassununga, cujos objetivos a serem alcançados estão em consonância com o Programa Estadual de Controle de Poluição Ambiental.

Dizer mais seria desnecessário. Maiores considerações a respeito estão inseridas na "minuta" anexa, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance da propositura, esperamos que a mesma mereça o beneplácito dos nobres edis, aguardando que sua tramitação seja em regime de urgência de que trata o Artigo 36 - da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de alta consideração e estima, somos atentamente,

- ~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~ -
Prefeito Municipal



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETESB - CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, AGÊNCIA DE PIRASSUNUNGA E A PREFEITURA MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE INSTITUCIONALIZAR A INTEGRAÇÃO, SOMANDO EXPERIÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CETESB, Agência de Pirassununga, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2042, Centro; representada pelo seu gerente Eng.º José Antonio Tordato RG: 7-240.244 SSP/SP, CIC: 968685038/49 e, de outro, a Prefeitura Municipal de Pirassununga representada pelo seu Prefeito Municipal D.D. Antonio Carlos Bueno Barbosa, RG: 2.699.214 SSP/SP, CIC: 147.265.648/20, resolver celebrar o presente termo de Cooperação Técnica e Científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

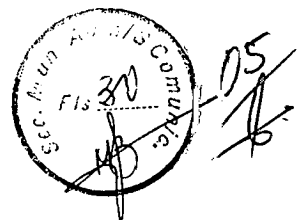
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente garantir-se em regime de mutua colaboração, o desenvolvimento de atividades visando o controle de Poluição Ambiental no Estado de São Paulo.

1.2. É de interesse comum dos participantes o desenvolvimento de melhoria ambiental, tendo em vista a grave situação ambiental de algumas áreas e ecossistemas do município de Pirassununga bem como todas as cidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi - Guaçu no estado de São Paulo vinculada a esta Agência da CETESB de Pirassununga, em consonância com os objetivos do Programa Estadual de Controle de Poluição Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, salvo denúncia formal de qualquer dos participantes feita com 90 (noventa) dias de antecedência.



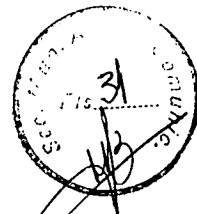
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. Para serem alcançados os objetivos do presente, ambos os partícipes comprometem-se a:

- a) dar acesso às atividades, às informações e dependências necessárias ao seu bom desenvolvimento, sem prejuízo às atividades regulares de cada instituição;
- b) otimizar recursos disponíveis em cada instituição, necessários e desejáveis ao desenvolvimento das atividades previstas; e
- c) possibilitar a troca de informações técnico-científicas de relevância para o desenvolvimento das atividades previstas e o treinamento de recursos humanos.

3.2. São obrigações da CETESB, CIA de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pirassununga)

- a) Promover o controle da Poluição Ambiental conforme prevê a Lei nº 997/76 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8468/76;
- b) dar acesso aos participantes das informações disponíveis sem prejuízo de suas demais atividades;
- c) dar apoio às atividades de Saneamento Básico no município;
- d) incentivar o intercâmbio com instituições que comunguem dos mesmos objetivos;
- e) estabelecer e executar planos e programas de atividades de prevenção e controle da poluição;
- f) programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratórios e análises de resultados, necessários do meio ambiente local;
- g) elaborar normas, especificação e instruções técnicas quando solicitado relativas ao controle da Poluição Ambiental;
- h) estudar e propor ao município, em colaboração com os órgãos competentes do Estado, as normas a serem observadas ou introduzidas no plano do diretor urbano e regional, no interesse do Controle da Poluição e da preservação do Meio Ambiente;
- i) efetuar exames de água servindo a população;
- j) Ministras cursos e palestras tanto para os funcionários da prefeitura bem como para toda a rede de ensino local;



06/16

- l) conciliar de forma ordenada o desenvolvimento industrial garantindo qualidade de vida aos municípes;
- m) garantir guarda permanente do imóvel;
- n) manter no imóvel sistema de segurança contra incêndio.

3.3. São obrigações da Prefeitura Municipal de Pirassununga:

- a) dar acesso aos participantes das informações disponíveis sem prejuízos de suas demais atividades;
- b) locar imóvel a CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, órgão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente sendo a CETESB responsável pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu isentando-a de pagamento com aluguel, imposto predial, energia elétrica, água, etc;
- c) executar adaptações que possam a vir ser necessário de modo a absorver demais órgãos do SISEMA (Sistema Estadual de Meio Ambiente).

CLÁUSULA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

4. Os partícipes, poderão apresentar relatórios anuais circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no período anterior, com a discriminação dos trabalhos e avanços obtidos e outros que por ventura lhes sejam solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA, RESCISÃO E DIREITOS AUTORAIS

5.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, como, ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições.

5.2. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos.

5.3. Qualquer que seja a forma de encerramento deste termo, os direitos autorais e conexos serão de propriedades do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, na forma da lei.

32
AB
07

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

6.1. Qualquer publicação ou divulgação de informações deverá fazer referência ao presente termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias que surgirem na execução deste e não resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no foro da comarca de Pirassununga-SP.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias.

Pirassununga, 01 de julho de 1997.

JOSÉ ANTONIO TORDATO
Gerente da Agência de Pirassununga
N.R. 43.2565.6 - CREA SP nº 101.856/D

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
D.D. Prefeito Municipal de Pirassununga/SP

Testemunhas



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

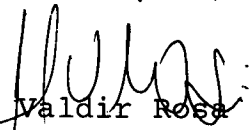
28/11/97

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamentos de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vidor

Relator


Hideraldo Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

19/10

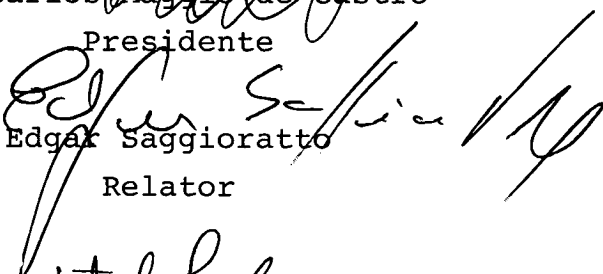
PARECER Nº

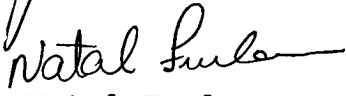
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder' Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, ' Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem' necessários, com a CETESB, objetivando institucionalizar a in-
tegração, somando experiências para o desenvolvimento de Proje-
tos e Treinamentos de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Es-
tado de São Paulo, nada tem a objetar quanto seu aspecto finan-
ceiro.

Sala das Comissões, 08/AGOSTO/1997.


Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

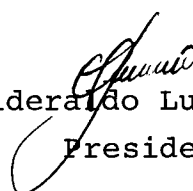
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

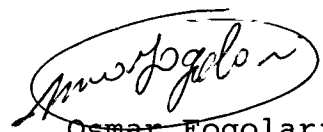
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamentos de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Hilderádo Luiz Sumaio
Presidente


Luiz Carlos Desideri

Relator


Osmar Fogolari

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.838/97 -

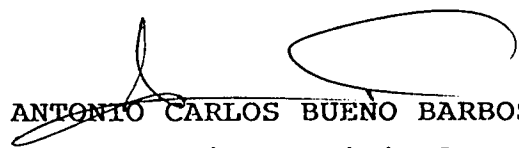
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Agência de Pirassununga, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamento de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.